



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006			
autor Júlio Redecker	n.º do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao inciso IX do art. 3.º:

IX - levar ao conhecimento da fiscalização aduaneira informações sobre qualquer anormalidade na movimentação e armazenagem das mercadorias, e aos órgãos e agências da administração pública federal informações sobre o incorreto atendimento aos seus controles, nos termos definidos pelos respectivos órgãos ou agências;

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade do depositário se limita a comunicação sobre anormalidades ou irregularidades constatadas na movimentação e armazenagem das mercadorias e sobre os controles a serem exercidos. Somente o auditor-fiscal tem competência para identificar o que caracteriza infração à legislação aduaneira. Na esfera dos demais agentes públicos, igualmente, não é da competência do depositário a identificação de infrações, cabendo-lhe apenas informar o não atendimento às normas estabelecidas.

PARLAMENTAR

